

LEI Nº 308, DE 11 DE ABRIL DE 1957.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE~~: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a receber todos os impostos e taxas que lhe forem devidos, mesmo os já inscritos em Dívida Ativa, com a dispensa das multas respectivas.

Art. 2º Os contribuintes que desejarem obter os benefícios da presente Lei, deverão efetuar o pagamento de seus débitos, até o dia quinze (15) de maio do corrente ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 11 de abril de 1957.

ARY FIOREZI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.